



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

REVOGADA PELA PORTARIA PRESIDÊNCIA 144/2021 PRESI/GAPRES

~~PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 265/2019 PRESI/GAPRES~~

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADORA DENISE CASTELO BONFIM~~, no uso de suas atribuições regimentais (artigos 19, incisos XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXXVII, XXXVIII, XLVII, LIII, LV e LVII do Regimento Interno e 7º do Regimento Interno da Secretaria), considerando a necessidade de racionalizar a tramitação de processos administrativos, bem como o que consta dos autos dos Procedimentos n.º 4.180/2013, 000106407.2015.6.24.8000, 0002284 40.2019.6.01.8000, **RESOLVE:**

Art. 1º Delegar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a atribuição de deliberar sobre férias, licenças e tempo de serviço;

Art. 2º Autorizar a Secretaria Judiciária deste Regional a realizar, de ofício, os seguintes serviços:

- I — inclusão dos feitos em pauta de julgamento;
- II — revisão, atualização e retificação das autuações dos processos, salvo no que diz respeito à classe processual indicada pela parte, no momento do ajuizamento, à qual somente poderá ser alterada por decisão do relator, do Presidente ou do Tribunal, conforme o caso;
- III — autuação, na classe processual de Prestação de Contas, da informação sobre a inadimplência de órgão partidário quanto ao dever de prestar contas, para distribuição automática e aleatória (art. 30, III, “b”, da Resolução TSE n. 23.546/2017);
- IV — redistribuição da petição de regularização da situação de inadimplência de partido quanto ao dever de prestar contas ao relator do processo de prestação de contas a que tal pedido se refere ou ao seu sucessor (art. 59, § 1º, II, da Resolução TSE n. 23.546/2017);
- V — validação da anotação da constituição dos órgãos de direção partidária regionais e municipais e das alterações que forem promovidas, em consonância com a legislação;
- VI — execução de sentença que suspenda comissão de direção de órgão partidário, salvo se houver dúvidas na execução da tarefa;
- VII — intimação das partes para oferecimento de contrarrazões, salvo nos casos de recursos submetidos a juízo prévio de admissibilidade pelo Presidente;
- VIII — remessa de processos para instância superior (em grau de recurso), via sistema PJe; e
- IX — arquivamento de processos, após o trânsito em julgado das respectivas decisões.

Parágrafo único. As dúvidas que surgirem com relação aos serviços mencionados no *caput* deste artigo serão submetidas ao Presidente.

Art. 3º Delegar ao Secretário de Administração e Orçamento, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação para a contratação de obras, serviços e compras de que tratam os artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a atribuição de, observadas as disposições legais, praticar os seguintes atos:

- I — aprovar projetos básicos e instruções de compra;

~~II — autorizar despesas;~~

~~III — assinar instrumentos contratuais, notas de empenho e seus aditamentos, bem como decidir sobre suas revogações, anulações, rescisões e distratos;~~

~~IV — reconhecer dívidas de exercícios anteriores relacionadas às contratações de sua alçada;~~

~~V — autorizar a substituição ou exigir a complementação de garantia nas contratações de sua alçada, assim como a sua liberação, quando comprovado o total cumprimento das obrigações do particular contratado;~~

~~VI — designar fiscais e gestores contratuais;~~

~~VII — autorizar a entrega de bem de marca diversa da ofertada durante o procedimento licitatório, desde que não seja razoável insistir na entrega da marca inicialmente oferecida e não se provoque, com a medida, a redução da vantagem técnica e econômica originariamente auferida;~~

~~**Parágrafo único.** É competente o Diretor Geral para julgar os recursos administrativos das decisões do Secretário de Administração e Orçamento.~~

~~**Art. 4º** Delegar ao Diretor Geral, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação para a contratação de obras, serviços e compras de que tratam os artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993, em montante superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem limite máximo, a atribuição de, observadas as disposições legais, praticar os atos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 1º.~~

~~**Art. 5º** Delegar ao Diretor Geral, independentemente do valor da despesa, as seguintes atribuições:~~

~~I — subscrever editais e cartas convite, inclusive referentes a alienações, após os atos do Presidente do Tribunal de aprovação do projeto básico ou do termo de referência, bem como de autorização para a realização de despesa e de declaração de conformidade dessa despesa com as leis orçamentárias;~~

~~II — decidir recursos e impugnações apresentados pelos licitantes durante o procedimento licitatório;~~

~~III — homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando esta última providência não competir ao pregoeiro;~~

~~IV — assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços, notas de empenho e respectivos aditamentos, bem como decidir sobre suas revogações, anulações, rescisões e distratos, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 1º;~~

~~V — designar fiscais e gestores contratuais, exceto na hipótese enumerada no inciso VI do artigo 1º;~~

~~VI — resolver, nos contratos decorrentes de procedimento licitatório, sobre o recebimento do objeto e sobre a rescisão contratual;~~

~~VIII — assinar, em conjunto com o Coordenador de Orçamento e Finanças, as Relações de Ordem Bancárias Intra-SIAFI e as Relações de Ordem Bancárias Externas, bem como as ordens bancárias de apresentação ao Banco do Brasil: Ordem Bancária de Pagamento (OBP) e Ordem Bancária Judicial (OBJ);~~

~~IX — aceitar material cedido ou doado ao Tribunal;~~

~~X — conceder suprimento de fundos e julgar a respectiva prestação de contas;~~

XI —conceder diárias e ordenar lhes o pagamento, nos deslocamentos à serviço e de caráter eventual e transitório realizados pelos servidores, colaboradores ou colaboradores eventuais.

Art. 6º ~~As aquisições fundadas em atas de registro de preços, segundo o critério do valor contratual envolvido, serão autorizadas:~~

I —pelo Secretário de Administração e Orçamento, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II —pelo Diretor Geral, até o limite de 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Após a celebração dos contratos fundados em atas de registro de preços, observar-se-á, no que aplicável, o disposto nos artigos 1º a 3º.

Art. 7º Delegar ao Diretor Geral, observado o disposto na Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução n.º 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a atribuição de:

I —celebrar termo de cooperação técnica com banco público oficial, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução CNJ n.º 169/2013, determinando os termos para a abertura da conta depósito vinculada —bloqueada para movimentação—, para retenção de encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS devidos às empresas contratadas para prestar serviços com mão-de-obra residente nas dependências da Justiça Eleitoral do Acre;

II —solicitar a abertura e autorizar a movimentação das contas depósito vinculadas— bloqueadas para movimentação. Essa atribuição também poderá ser exercida pelo Secretário de Administração e Orçamento.

III —designar as unidades administrativas do Tribunal responsáveis pela verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e no contrato, bem como pelo acompanhamento, controle, conferência dos cálculos efetuados, confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes;

IV —designar os servidores para os quais o banco disponibilizará chaves e senhas de acesso ao auto-atendimento do setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas depósito vinculadas —bloqueadas para movimentação.

Parágrafo único. As atribuições delegadas neste artigo independem do valor da contratação.

Art. 8º ~~As atribuições previstas nos artigos 4º, 5º, inciso II do art. 6º e inciso, II do 7º desta Portaria são também delegadas ao substituto do Diretor Geral, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares deste.~~

Art. 9º ~~Delegar ao Diretor Geral a atribuição para determinar, ocorrendo motivo relevante, a suspensão dos serviços judiciários e administrativos no âmbito da Secretaria do Tribunal, observadas as disposições legais.~~

Art. 10º ~~A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, nas auditorias que realizar, deverá emitir juízo sobre a regularidade do exercício das atribuições delegadas por meio desta Portaria.~~

Art. 11º ~~Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o último dia do biênio da atual gestão.~~

Art. 12º ~~Ficam revogadas as Portarias números 200/2005; 187/2007; 142/2009; 089/2010; 271/2011; 10/2014 e 6/2017.~~

Desembargadora *Denise Castelo Bonfim*
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 05/11/2019, às 10:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0314357** e o código CRC **C00C698D**.
